



---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 260.TP.05/2025**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2022/6/4120**

**MODALIDADE – TOMADA DE PREÇO Nº 022/2022**

**ÓRGÃO SOLICITANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

**ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DO 05º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

---

## **1. DO RELATÓRIO**

Trata-se da análise do **Processo de Tomada de Preço nº022/2022**, referente ao **5º TERMO ADITIVO** para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 179/2022/PMC**, que tem por objeto **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS DO BAIRRO JADERLANDIA, NESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA.**

O contrato foi celebrado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL** e a empresa **W N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 18.785.185/0001-52, no valor contratual de R\$ 478.922,76 (quatrocentos e setenta e oito mil novecentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos).

## **2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, não foi instaurado processo administrativo próprio e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: solicitação da empresa através do Ofício nº 006/2025; Ofício circ. interno nº 488/2025-SEPLAGE; Parecer Técnico de engenharia nº 037/2025-SEPLAGE; Dotação Orçamentária; autorização; Cópia do Contrato nº179/2022; Termo de autuação; Minuta do 5º Termo Aditivo; termo de autuação; Parecer Jurídico nº 250/2025 e despacho encaminhando os autos deste processo a esta Coordenadoria pelo servidor George Vitor Corecha Feitosa da Coordenação de Contratos e Aditivos.

## **3. DA ANÁLISE JURÍDICA DA PROCURADORIA MUNICIPAL**

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização do Termo Aditivo se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, com a observação que na fase posterior ao processo, deva ser acostado nos autos deste processo,



pelo fiscal do contrato, as notas de empenhos e o comprovante de pagamento, para efeitos de prestação de contas.

Tais constatações se deram pelo **Parecer Jurídico nº 250/2025**, realizado e assinado pela Dr<sup>a</sup>. Stephanie Menezes da Costa, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos.

#### 4. CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

##### 4.1. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Prefacialmente, vale ressaltar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos e dos §§1º ao 4 do mesmo artigo, da Lei 8.666/93, onde discorre sobre a legalidade da prorrogação de prazos contratuais.

Nesses dispositivos legais ressalta que toda prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente. Vejamos:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

**I** – (...)

**II** - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

**III** - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

**§ 2º** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Sobre a avaliação de conformidade ao Termo Aditivo trata das alterações, como prorrogação de sua vigência para que os serviços contratados sejam executados.

Analisando os autos, verificamos que os prazos de vigência estavam assim previstos, segundo cláusula contratual:

- Prazo previsto– 365 dias - 11/10/2022 a 10/10/2023
- 1º A. Prazo–180 dias - 11/10/2023 a 07/04/2024
- 2º A. Prazo–180 dias - 08/04/2024 a 03/09/2024
- 3º A. Prazo–180 dias - 04/09/2024 a 02/03/2025
- 4º A. Prazo–180 dias - 03/03/2025 a 29/08/2025
- **5º A. Prazo–180 dias - 30/08/2025 a 25/02/2026**

Prazo total do contrato: aproximadamente 42 (quarenta e dois) meses.

Segundo o que se depreende da Administração Pública é que a prorrogação do contrato se revela muito mais vantajosa em face a realização de um novo procedimento licitatório.

Portanto, presente nos autos do processo toda formalidade possível ao caso de prorrogação como previsão contratual, solicitação, justificativa, aceite e autorização do gestor da pasta, nada obsta à possibilidade legal de prorrogação contratual.



## 5. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão prosseguir com a prorrogação contratual.

Quanto ao prosseguimento, a administração esteja atenta aos prazos das assinaturas do Termo Aditivo e demais documentos, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da finalização do processo e da publicação de referidos atos na imprensa oficial.

Vale ressaltar que toda manifestação desta controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 19 de agosto de 2025.

**HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES**  
**CONTROLE INTERNO**  
*Portaria N°279/25*